

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Responsável pela Demanda: Lorenza Aparecida Silva **Matricula:** 713

Contato/Email para esclarecimentos: lorenzaa.silva@gmail.com

1 – OBJETO

Consultoria na implementação da Lei Paulo Gustavo.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº195/2022) viabilizará recursos para a execução de projetos culturais em todo o território nacional. Todos os entes federados terão acesso ao recurso, mas necessitam solicitar e cadastrar o Plano de Ação na Plataforma transfere gov. O município de Perdigoão será contemplado com R\$ 125.509,91 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos). Até 5% deste recurso pode ser usado para atividades de operacionalização, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência e eficácia na execução dos recursos recebidos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Consultoria na implementação da Lei Paulo Gustavo, com elaboração de formulário de cadastro, editais, critérios de pontuação; realização de audiência pública, elaboração do plano de ação; assessoria na prestação de contas.	01	un	R\$6.200,00	R\$6.200,00

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$6,200,00** (seis mil e duzentos reais), conforme custos apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21.

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Lorenza Aparecida Silva

Matrícula: 713.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Lei complementar 195/2022. Na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Ficha: 153

Fonte: 17160000000

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Lei Complementar 195/2022 possibilita que até 5% do valor a ser recebido pelo município seja empregado com despesas de consultoria, visando mais eficiência na execução dos recursos. Por este motivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura buscou parcerias, optando pelo IGEPP (Instituto de Gestão Pública e Projetos) uma vez que este é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, e atua em diversos municípios da região; tendo inclusive, auxiliado o município de Perdigoão na época da Lei Aldir Blanc, e obtido excelentes resultados. Há que se considerar, ainda, que o IGEPP apresentou o orçamento mais vantajoso para a Administração.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo**, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com as seguintes empresas/organizações:

- IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projeto – CNPJ:31.595.233/0001-08 – R\$6.200,00.

- CAPTUM- Assessoria Técnica em Convênios – CNPJ: 40.689.644/0001-53
- GEEC – Grupo Educação Ética e Cidadania – CNPJ: 05.543.739/0001-63 – R\$6.300,00

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pelo Instituto de Gestão Pública-IGEPP.

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os prazos serão aqueles determinados na Lei Complementar 195/2022, para cada etapa. Sendo a primeira, o envio dos Planos de trabalho na plataforma Transfere Gov, até o dia 11 de julho de 2023.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento do recurso da Lei Complementar 195/2022.

9.2. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

11 – JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

Considerando que as contratações realizadas com fundamento no art. 75, incisos I e II, devem ser PREFERENCIALMENTE precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do mesmo artigo supra.

Considerando que a respectiva norma legal não imprime medida obrigatória a Administração na realização das contratações por dispensa em razão do valor.

Considerando que, em algumas situações, a divulgação de aviso da contratação pelo prazo de 3 (três) dias úteis poderá resultar na perda do objeto em razão da natureza técnica dos serviços e/ou necessidade de contratação imediata do objeto.

Justifica-se, no presente caso, a não divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, por se tratar da contratação de serviços técnicos especializados que passa pela análise discricionária da administração, razão pela qual há prognóstico do requisito da confiança.

Deste modo, a busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Perdigão-MG. 29 de 06 de 2023.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
<p data-bbox="300 1123 738 1207"><i>Lourenza Aparecida Silva</i></p> <hr/> <p data-bbox="519 1186 787 1270">Nome CPF 046.686.316-66</p>	<p data-bbox="1055 1039 1331 1081">Data: <u>29/06/2023</u>.</p> <p data-bbox="844 1134 1315 1218"><i>Lourenza Aparecida Silva</i></p> <hr/> <p data-bbox="876 1186 1282 1228">Nome da Autoridade Competente</p>